

# INCLUSÃO E EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR: DO DIREITO À OPORTUNIDADE

Márcia Cristina Silva da Costa <sup>(1)</sup>  
Wenceslau Virgílio Leães Filho <sup>(2)</sup>

## RESUMO

Uma Educação Inclusiva e de qualidade é com certeza um dos desejos de nossa sociedade, mas sabemos que esta mesma sociedade é quem discrimina as pessoas que apresentam alguma necessidade especial. O maior desafio da educação é promover ações que transformem a idéia preconceituosa já instalada, buscando mudar este quadro. E sendo a Educação Física um espaço pedagógico onde a Educação Inclusiva deve ser praticada, agora com o olhar da nova Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverá ser oferecida de acordo com as necessidades do aluno seja ele deficiente ou não, o que acarretará um olhar de forma mais sensível para com o mesmo. A partir desta nova realidade apresenta-se este artigo, com a finalidade de se obter através do mesmo uma análise e discussões envolvendo o tema já referido. Como recurso metodológico para este estudo, foi realizado uma pesquisa bibliográfica, de cunho qualitativo, e, para tanto retoma enquanto revisão de literatura, a Legislação Educacional Brasileira, destacando as Constituições do Brasil e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Analisando as reflexões, observou-se que a Educação Inclusiva é um fato que não se pode fugir então cabe a escola criar estratégias para incluir os alunos com necessidades educativas especiais no ensino regular, como previsto em lei, reconhecendo as necessidades individuais, tratando o aluno como um ser único.

Palavras – Chave: Educação. Educação Física. Educação Inclusiva.

## SUMMARY

An Inclusive Education and of quality is with certainty one of the desires of our society, but we know that this same society is who discriminates the people who present some special necessity. The biggest challenge of the education is to promote actions that transform prejudiced the idea already installed, searching to change this picture.

Being part of this Inclusive Education, it is the Pertaining to school Physical Education, that now with the look of the new Law of the Lines of direction and Bases of the National Education, will have to be offered in accordance with the necessities of the pupil is deficient it or not, what it will cause a look of more sensible form stops with the same.

From this new reality this article is presented, with the purpose of if the same getting through an analysis and quarrels involving the related subject already. As metodológico resource for this study, a bibliographical research was carried through, of qualitative matrix, for in such a way it retakes while literature revision, the Brazilian Educational Legislation, detaching the Constitutions of Brazil and the Law of Lines of direction and Bases of the National Education.

Analyzing the data and reflections, it was observed that the Inclusive education is fact that if cannot run away then fits the school to create strategies to include these pupils with educative necessities special in regular education, as foreseen in law, recognizing the individual necessities, treating the pupil as to be only.

Words - Key: Education. Physical education. Inclusive Education.

---

1 Aluna Especializanda do Curso Especialização em Educação Física Escolar - Universidade Federal de Santa Maria - RS.

2 Orientador – Professor Ms. do Curso de Especialização em Educação Física Escolar – Universidade Federal de Santa Maria- RS.

## 1 INTRODUÇÃO

A Educação Inclusiva é um tema que vem despertando reflexões e polêmicas no campo educacional. Trata-se de abraçar a diversidade, o que implica em mudanças no modo convencional de pensar e agir em Educação. Na proposta inclusiva os olhares não são dirigidos às deficiências, mas sim ao aluno, como ser único.

O princípio da inclusão defende que a sociedade deve fornecer as condições para que todas as pessoas tenham a possibilidade de ser um agente ativo nesta mesma sociedade. As ações inclusivas devem estar presentes em todos os aspectos da vida do indivíduo, tais como, o campo educacional, laboral, esportivo, recreativo, entre outros.

Somente através de discussões democráticas é que os entendimentos educacionais são estabelecidos, carregando consigo o crescimento e dinamismo das atitudes dos principais envolvidos: comunidade, escola, professores, pais e alunos. Foi dentro deste contexto que esta pesquisa foi elaborada, tendo como intenção auxiliar educadores, pais e alunos no que se refere aos direitos de alunos com necessidades educativas especiais.

O entendimento sobre o tema pode trazer novas possibilidades para a prática pedagógica do profissional que ministra as aulas de Educação Física, além de possibilitar a revisão de suas estratégias e metodologias empregadas na educação do aluno com necessidades educativas especiais, este conhecimento representa um ponto primordial para a concretização do processo inclusivo.

De forma a pautar a investigação proposta, realizou-se um estudo bibliográfico a cerca da Educação brasileira, focalizando a Educação Especial e Educação Física. Trata-se então de uma releitura com reflexões de diversos autores de forma a subsidiar discussões atuais.

## 2 A LEGISLAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DO BRASIL

A justificativa em estruturar uma discussão que nos remeta às legislações da Educação, Educação Física e Educação Especial para a compreensão da estruturação do atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais no sistema educacional brasileiro, é o objetivo maior a que se retrata primeiramente.

O ponto de partida para esta reflexão está convergido na igualdade dos direitos que estão assegurados a todos e, também, através das linhas inclusivas que se fazem presentes nos discursos atuais e, ainda, avaliando as ações do segmento do Governo Federal através das Constituições Brasileiras e de suas influências no direcionamento das construções das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ao longo dos anos.

A verificação do direito ao atendimento que esta população com necessidades educativas especiais tem sua real efetivação, e foi promovida neste trabalho inicialmente através de um estudo acerca das Constituições do Brasil e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96. (BRASIL, 1996).

### 2.1 AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL

Com a Proclamação da Independência do Brasil, em 7 de setembro de 1822, havia a necessidade de um desligamento dos laços que nos uniam a Portugal. Era preciso uma nova Constituição que trilhasse a Educação para a nacionalidade: oferecer ao povo uma cultura mais qualificada, desconectando-a de Portugal e combater o alto índice de analfabetismo (MARINHO, s/d).

Em nossa história já tivemos sete Constituições, tivemos inicialmente a Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824 e que se referia ao ensino enquanto instrução primária, gratuita e de direito dos cidadãos. Não era considerada como obrigatório o que, de certa forma, desobrigava o Estado a qualquer supervisão e responsabilidade.

Neste período, mais aproximadamente em 1835 foi criada a primeira instituição de ensino para a formação de professores do Brasil. Em 1851, a Reforma Couto Ferraz tornou obrigatória a Educação Física nas escolas do município da Corte, atividade que sofreu resistência por parte dos pais, pois esta não era considerada como intelectual.

Em 1874, a Educação era diferenciada em escolas para meninos e meninas, nas quais influenciavam na escolha das atividades: para meninas, a preocupação com o corpo, a maternidade e atividades manuais. Para os meninos o trabalho intelectual, defesa da pátria, bom soldado, forte, cidadão sadio.

A inserção da Educação Física no Brasil, neste período estava vinculada ao pensamento médico higienista, ou seja, à promoção da saúde, higiene mental e física, virtudes, moral e regeneração da raça. Em 1882, destaca-se o Parecer Rui Barbosa, o qual defendeu a inclusão da Ginástica nas escolas e a equiparação dos professores de Ginástica aos de outras disciplinas. Neste Parecer, ele destacou-se e explicitou sua idéia sobre a importância de se ter um corpo saudável para sustentar a atividade intelectual. (SOARES, 1994).

“Em 1888, publicou-se um ‘Manual Teórico Prático de Ginástica Escolar’, por Pedro Manuel Borges, com o objetivo de atender às escolas públicas, colégios, liceus, escolas normais e municipais”. (MARINHO, s/d, p.164).

Com Marinho (s/d) e Soares (1994) encontramos a análise da qual Rui Barbosa foi o precursor da idéia da obrigatoriedade da Educação Física nas escolas. Para ele, a ginástica não podia ficar fora da escola.

Na segunda constituição, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, não se considerava o ensino como gratuito, como na anterior, mas que o mesmo deveria ser designado à igreja e nos locais públicos. A redação deste texto (CAMPANHOLE; CAMPANHOLE, 1999, p.768) estruturava-se da seguinte forma:

Título IV - Dos Cidadãos Brasileiros  
 Secção II - Declaração dos Direitos,  
 Art. 72. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes a liberdade, a segurança individual e a propriedade nos termos seguintes:  
 §2º. Todos são iguais perante a lei.  
 Referindo-se ao ensino nos remete que:  
 §6º. Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos.

Em 1929, houve criação do curso provisório de Educação Física, calcada nos moldes do Centro Militar de Educação Física. Já em 1934 entrou em funcionamento a primeira Escola Civil de Educação Física no Brasil, no Estado de São Paulo, sendo seu quadro docente composto por médicos e militares.

Com a promulgação da terceira Constituição datada em 16 de julho de 1934, notava-se uma tímida mobilização do estado em dividir a responsabilidade deste ensino junto à família, a conferir conforme Campanhole; Campanhole. (1999, p.724):

Título v - Da família, da educação e da cultura.  
 Capítulo II - Da educação e da cultura.  
 Art.149 – a educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no país, de modo que possibilite diferentes fatores da vida moral e

econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

Notamos também que a denominação utilizada como ensino passou a ser educação, que significa um trabalho mais abrangente com os alunos, e que neste período de forma a abranger o território nacional, foi fixado à União traçar as diretrizes da Educação Nacional, com a finalidade de orientar os caminhos educacionais de forma nacional.

Já a Constituição de 10 de novembro de 1937, esta foi decretada por um governo considerado ditatorial, notamos na mesma que não havia indicações em relação aos termos diretrizes e bases juntas; encontramos sim pela primeira vez sob forma de lei o ensino como obrigatório e gratuito através do Artigo 130 (CAMPANHOLE; CAMPANHOLE, 1999, p.622) que dispõe:

O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigido aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar.

Encontramos nesta Constituição do Estado Novo, referências à Educação Física (CAMPANHOLE; CAMPANHOLE, 1999, p.622), nos seguintes artigos:

Art.131 - A Educação Física, o Ensino Cívico e os Trabalhos Manuais, serão obrigatórios em todas as escolas primárias, normais e secundárias, não podendo nenhuma escola de qualquer desses graus ser autorizada ou reconhecida sem que satisfaça àquela exigência.

Art. 132 – O Estado fundará instituições ou dará o seu auxílio e proteções às fundadas por associações civis, tendo uma e outras por fim, organizar para a juventude, períodos de trabalho anual nos campos e oficinas, assim como promover – lhes a disciplina moral e o adestramento físico, de maneira a prepará-lo ao cumprimento dos seus deveres para com a economia e a defesa da nação .

Estes artigos intencionavam capacitar o indivíduo sob a forma de adestramento, ou seja, a preocupação em se produzir um corpo que fosse saudável e forte que servisse à defesa da nação. Para a Educação Física cabia o papel de disciplinadora dos homens, adestrando-os de forma a não permitir qualquer tipo de questionamento.

Em 1939, tivemos a criação da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, na Universidade do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, sendo Capanema, Ministro da Educação e Saúde Pública da época, um dos responsáveis por esta criação (MENDES, 1996).

Neste período os cursos de formação de professores de Educação Física passaram para três anos. ( MENDES, 1996).

Uma nova Constituição promulgada em 18 de setembro de 1946, que presenciava no texto da mesma, um título destinado somente à família, educação e cultura. O texto podemos observar abaixo (CAMPANHOLE; CAMPANHOLE, 1999, p. 517) :

Título VI – Da Família, da Educação e da Cultura

Capítulo II – Da Educação e da Cultura

Art. 166º. – A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art. 168º. – A legislação de ensino adotará os seguintes princípios:

I – O ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;

II – O ensino primário oficial é gratuito para todos;

Art. 172º. – Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados, condições de assistência escolar.

Porém Carvalho (1998) em suas análises nos chama a atenção para notarmos que existia a obrigatoriedade da escola para todos e a assistência aos alunos necessitados, mesmo que não esclareça o que venha ser necessitados, percebe-se que já existia a preocupação com a questão da diferença. É o início de uma conscientização de que o sistema de ensino não pode se omitir com a problemática de seus alunos. Ao contrário da Constituição de 1937, a Educação Física não é mencionada.

Uma nova Constituição, foi promulgada no dia 24 de janeiro de 1967. O texto mantinha o Título que se refere à família, educação e cultura, como anteriormente reservando seguinte texto (CAMPANHOLE; CAMPANHOLE, 1999, p.438):

Título IV Da família, da Educação e da Cultura.

Art.167. §4º - A lei instituirá a assistência à maternidade, à infância e à adolescência.

Art.168. A Educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurado a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio de unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

§ 1º - O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 3 - O ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais.

Art.169 .§ 2º- Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional que assegurem, aos alunos necessitados, condições de eficiência escolar.

Carvalho (1998) analisa como sendo um texto inspirado no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana. Também dispõe sobre a obrigatoriedade de cada sistema de ensino assegurar eficiência aos alunos necessitados. Não esclarece, no entanto o que seriam necessitados e tampouco a assistência educacional.

A Educação Física estava prevista nesta Constituição como competência da União, e como mudanças significativas para a Educação Física, temos o estabelecimento de um currículo mínimo para o curso de licenciatura em Educação Física, com matérias pedagógicas comuns a todos os cursos de licenciatura, estabelecendo também que, a Educação Física no ensino primário tinha como objetivo recreativo e melhoria da aptidão física.

A nossa última Constituição, foi promulgada em 05 de outubro de 1988, a qual estabelece através do capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, Art. 205 que:

A Educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Também apresentam no Art. 205 e Art. 208, inciso III, Cap. III – da Educação, da Cultura e do Desporto – o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, “preferencialmente na rede regular de ensino”.

Neste mesmo Capítulo III, Seção III, do Art. 217 (OLIVEIRA, 1995, p 98) caracteriza como “dever do estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um e a destinação de recursos públicos para promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento” (Inciso II).

Na década de 80 a Educação Física sofreu profundas mudanças significativas nas políticas educacionais: e Educação Física escolar que estava voltada para alunos de 5º a 8º série, passou a contemplar os alunos de pré a 4º série, buscando agora o desenvolvimento psicomotor do aluno, deixando de lado a busca por atletas.

### 3 A EDUCAÇÃO FÍSICA FRENTE A LDBEN 9394/96

A questão da Educação Física nas escolas tem caminhando ao longo da história, presente ou não nos textos das leis, em consequência dos momentos políticos e econômicos pelas qual o Brasil passou. Na LDBEN 9394/96 (BRASIL, 1996) encontramos no Artigo 26, do Capítulo II que trata da Educação Básica, o Parágrafo terceiro que dispõe sobre a Educação Física. O texto nos mostra que a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e as condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos. Mas nos remetendo a LDBEN (BRASIL, 1996) atualizada temos o seguinte texto:

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II – maior de trinta anos de idade;
- III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- V – (VETADO)
- VI – que tenha prole.

Verifica-se também a não obrigatoriedade do especialista em Educação Física de 1º a 4º série ou 1º a 5º ano, no Parecer nº 16/2001 do Relatório do Ministério do Esporte e Turismo/ Secretaria Nacional de Esporte e Ministério Público da União/ Promotoria de Justiça e Defesa da Educação – UF: DF, aprovado em 03/07/2001, o qual pressupõe que os professores que se encontram neste período, possuem como característica obrigatória, o perfil multidisciplinar, que os considerava devidamente capacitados para ministrarem as diversas disciplinas, inclusive a Educação Física.

No caso dos últimos anos do Ensino fundamental (de 5º a 8º séries ou de 6º a 9º ano) dois pontos são apreciados. O primeiro refere-se à obrigatoriedade da presença de disciplinas específicas, inclusive a Educação Física, em todos os anos. E o segundo, é em relação à obrigatoriedade do especialista para exercê-la, e que a mesma deve estar vinculada à proposta pedagógica da escola, está reforçado pela Portaria Interdisciplinar 73, de 23 de junho de 2001.

A escola, há muito tempo, vem desempenhando não somente o seu papel de ensino, mas também abriu seu leque na realização de ações sociais e educativas. Reduzir o papel da escola ao ensino, é limitar o professor somente dentro da sala de aula. Não podemos mais pensar que, para a escola, foi destinado somente o papel de ensinar dentro da sala de aula.

Assim, encontramos na Educação Física também o seu papel de agente formador. A contribuição de todos os profissionais com as estratégias a serem adotadas nos momentos certos de intervenções são imprescindíveis.

#### 4 A EDUCAÇÃO ESPECIAL FRENTE A LDBEN 9394/96

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), reservou um capítulo à parte destinado à Educação Especial. É composto por três artigos, a conferir:

- Art.58. Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos que apresentem necessidades especiais.
- § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.



§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que em função das condições específicas dos alunos, quando não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.  
§3º A oferta de educação especial, deve ser constitucional do estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil (GROSSI, 200, p.59).

Conforme a análise de Carvalho (1997), o Artigo 58, ao utilizar o termo preferencialmente para Educação Especial, gera uma questão segregadora, a termos de que escolher entre um atendimento educacional paralelo ou outra forma de incluí-la no sistema escolar. Em relação aos dois primeiros parágrafos a autora nos apresenta a visão de que os mesmos nos remetem a uma preocupação com o conjunto de recursos educativos que a escola pode oferecer. Não se trata de modalidade de ensino, mas sim da oferta de recursos adequados o suficiente para que contribuam no sucesso da aprendizagem atingindo, assim a igualdade e qualidade almejadas na escola e pela escola.

Podemos observar muitos pontos vagos, pois a lei estabelece à inclusão dos alunos ao ensino regular, mas não orienta em questões como: o ambiente de aprendizagem, incluindo-se assim a sala de aula, quanto ao número de alunos por turma, as condições necessárias ao professor, sua qualificação.

As classes especiais estão devidamente citadas em razão de nossa realidade educacional, mas é preciso o cuidado em não transformá-las em salas de depósito de alunos os quais foram considerados não capazes pelo sucesso escolar. Por isso, o atendimento educacional deve levar em conta não somente as condições específicas dos alunos, mas também as características do sistema. Isolar as classes especiais também não consiste em uma boa estratégia, pois o fato de necessitarem de tratamento especial não significa que devam ficar à parte do sistema educativo.

Na visão de Carvalho (1997) o Parágrafo terceiro, é um avanço devido o fato de que a idade para o início de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais seja a partir da educação infantil, faixa que compreende de zero a seis anos. Tal fase, argumenta a autora, é considerada com a primeira na educação da criança e que o tratamento especializado de forma precoce beneficia o processo evolutivo destes alunos no seu caminho escolar.

Com Souza; Silva (1997), encontramos a mesma reflexão de que este Artigo e os três respectivos Parágrafos identificam a Educação Especial com aquela destina aos alunos com necessidades educativas especiais. Também cita que, atualmente, a prioridade é destiná-los às escolas regulares (Parágrafo primeiro) e que, em casos onde esta não seja possível, estes alunos serão encaminhados às classes, escolas ou serviços especializados (Parágrafo

segundo). E (parágrafo terceiro), também considera um avanço este atendimento ter sido ampliado à Educação Infantil.

Em seqüência à análise do capítulo V, da Educação Especial da LDBEN 9394/96 encontramos o Artigo 59 que dispõe (CARVALHO, 1998,p.97-98):

Art. 59º- Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – Currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicas, para atender às suas necessidades;

II – Terminalidade específica para aqueles que não possam atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menos tempo o programa escolar para os superdotados;

III – Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – Educação especial para o trabalho, visando à sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelam capacidade de inserção no trabalho competitivo;

V – Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível de ensino regular.

Novamente recorrendo aos autores, entendemos que o dispositivo acima, conforme Carvalho (1997) nos leva às reflexões como: estabelecer quais procedimentos pedagógicos escrito na lei se faz importantes, a importância de se adequar ao currículo do ensino regular as devidas adequações necessárias, ao invés de se fazer outra proposta, pois estabelecer um currículo paralelo ao oferecido na rede regular de ensino é questionável.

No Inciso III temos um grande desafio: a capacitação de professores que estão exercendo o magistério. Isto significa o quanto é preciso que o professor receba um conjunto de conhecimentos que sejam necessários e que auxiliem na inclusão destes alunos. Portanto, este processo se faz mais urgente do que a especialização, pois nem sempre o professor especialista é o regente de classe. Mas sabe-se que está preparado academicamente, nem sempre está preparado emocionalmente e a escola atual abrange ambos os papéis. Na tomada de tal decisão é preciso bom senso, conscientização e o envolvimento da família.

Ainda se referindo ao Inciso III, a referida autora comenta sobre a disposição do texto em relação à capacitação dos professores para o desenvolvimento deste trabalho. Muito se questiona sobre a formação de professores e não há dúvidas de que esta deva ser repensada e reestruturada para atender tantas exigências que as mudanças nelas implicam.

Finalmente, com o Artigo 60, da Lei 9394/96 (CARVALHO, 1998, p.101):

Art. 60- Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo poder público.

Parágrafo único: O poder público adotará, como alternativa preferencialmente, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Carvalho (1998), em relação a este Artigo, considera importante o estabelecimento de uma normalização para as instituições privadas no que se refere ao apoio técnico e financeiro das mesmas. É preciso que estes critérios sejam abertos e peculiares, pois, mais do que matricular estes alunos somente porque não se encontram nas classes regulares, é preciso oferecer qualidade aos serviços prestados.

## 5 EDUCAÇÃO FÍSICA E INCLUSÃO: OPORTUNIDADE E UM GRANDE DESAFIO

Refletir sobre educação remete – nos ao desafio de encarar uma herança de uma realidade construída num longo processo histórico. Apesar do conhecimento acumulado, ainda carecemos de posições que superem as contradições sócio-educativas. Podemos então, mencionar a existência de crianças e jovens desassistidos pelo nosso sistema de ensino, ao qual serão submetidas pessoas que apresentam necessidades educativas especiais.

A responsabilidade de escolarizar pessoas com necessidades educativas especiais é de todos os participantes do sistema de ensino brasileiro, e passa pelo refletir-agir cotidiano. Os muitos debates e reflexões ocasionaram mudanças nas maneiras de perceber e agir com pessoas com necessidades especiais, contudo, mudanças na esfera política tendem ser desprovidas de ações concretas, pois não basta garantir escola para todos, é preciso que a educação seja compreendida como processo de desenvolvimento das capacidades físicas, intelectual e moral da criança e do ser humano, visando que a sua melhor integração individual e social, seja assegurada.

Neste contexto, é que nós educadores devemos rever concepções e paradigmas, nos quais o importante é desenvolver o potencial do nosso educando, respeitando suas diferenças, apresentando ele ou não necessidades educativas especiais. Sabemos que os princípios básicos da educação apontam hoje para a formação do cidadão crítico e participante, ciente de seus deveres e direitos capazes de escolher adequadamente seu caminho, não apenas uma reprodução de conhecimentos, mas criar, aprender a aprender.

Para tanto, há a necessidade que o educador esteja devidamente instrumentalizado para assim ser um mediador das interações entre os alunos e destes com os objetos de conhecimento, tornando assim imprescindível o investimento no que se diz respeito da formação de professores, seja ela inicial ou em serviço.

No tocante à formação de professores, Bueno (1999, p.162) diz que:

... Se, por um lado, a educação inclusiva exige que o professor do ensino regular adquira formação para fazer frente a uma população que possui características peculiares, por outro exige que o professor de educação especial amplie suas perspectivas, tradicionalmente centrada nessas características.

Sendo assim, acreditamos que o desafio para a formação deve atender às exigências de um mundo em constantes mudanças, formação esta que deve ser contextualizada com a realidade, já que grande parte dos professores atuantes em nossas escolas não teve, durante sua formação, acesso a qualquer informação relacionada ao assunto “deficiência”, particularmente aqueles formados da década de oitenta.

A formação do professor ocupa posição de destaque em discussões acadêmicas, profissionais e políticas. No entanto deve-se perceber que a formação do professor não termina ao final de um curso de graduação e nem se deve acreditar que a pós-graduação fechará lacunas aparentes, capacitar professores com uma formação continuada torna-se um processo dinâmico e fácil de entender que este mesmo processo está longe de ter um ponto final pré-estabelecido.

Almejar uma escola inclusiva, significa busca constante de coerência no relacionamento entre questões particulares e gerais, entre o indivíduo e a coletividade, entre os componentes curriculares e a escola, a fim de potencializar a ampliação do espaço de participação social de uma parcela da população que indevidamente é excluída do nosso sistema de ensino, assim todos os componentes curriculares, dentre eles a Educação Física se encontram à fim de dar sua contribuição na tarefa de garantir a educação escolarizada para todos os brasileiros.

Rizzo ; Vispoel (1991, p. 31), afirmam que professores de Educação Física são os profissionais com atitudes mais positivas frente à inclusão do que os demais professores. Isto se deve, talvez, aos aspectos fortemente expressivos da disciplina, na qual os professores envolvidos encontram mais facilmente respostas para muitos casos, pois há a possibilidade de trabalho de seus conteúdos de diversas formas, com diferentes tipos de atividades, podendo, dessa forma, realizar modificações que permitam a participação de todos. As atividades propostas são amplamente passíveis de adaptações e apresentam, geralmente, características lúdicas e recreativas estimulantes à participação e a integração de todos.

Sabe-se além do que foi exposto anteriormente, o professor de Educação Física deve para um melhor resultado de suas aulas, conhecer a necessidade, os interesses e as possibilidades, de cada aluno e de cada grupo com que trabalha, deve ter em mente que não existe nenhum método ideal ou perfeito da Educação Física que se aplique no processo de inclusão, pois ele (o professor) sabe e pode combinar numerosos procedimentos para remover barreiras para promover aprendizagem de seus alunos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através das leituras realizadas sobre a legislação brasileira, notamos que a Educação, Educação Especial e Educação Física, refletiam o contexto político vigente da época. Conforme eram estabelecidos os modelos políticos, havia as Constituições que previam o perfil educacional atendendo aos interesses estabelecidos pelo governo em diferentes épocas. Foram as Constituições do Império, da República, do Estado Novo até a atual Constituição Federativa do Brasil. Como componente das Constituições, a Educação se fez crescer sob forma também da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN 4024/61, que sofrendo ajustes passou a ser Lei 5692/71 até chegarmos a atual LDBEN 9394/96, as quais contemplaram referências à Educação Especial e à Educação Física.

Não há dúvidas de que um grande êxito para a sociedade é a consolidação dos direitos iguais. A escola inclusiva é um exemplo de valor social da igualdade, pois nela, apesar das diferenças, os direitos são iguais. Assim, podemos considerar que a escola inclusiva é uma realidade que apresenta suas dificuldades e que toda a comunidade escolar deve contribuir com o universo escolar, nos levando a refletir sobre a educação.

Um dos pontos mais importantes da Educação Inclusiva, para os professores, é a constante presença de conflitos diante da necessidade de buscar novas estratégias. Portanto, o empenho do professor para enfrentar os desafios propostos pela inclusão é condição ímpar. A legislação direciona o aluno com necessidades educativas especiais até a sala de aula, mas é o professor comprometido que faz o sucesso da inclusão.

Não conseguiremos abrir as escolas às diferenças e à qualidade de ensino, onde todos devem ser bem vindos, se não estivermos dispostos a repensar nossos valores e costumes, procurando por uma sociedade mais justa e igualitária. A Educação Inclusiva não é somente uma nova proposta da lei, mas uma mudança de atitudes: de pais, professores, alunos,

dirigentes e comunidade, todos nos somos responsáveis pelo compromisso de transformar a escola, ainda temos muito à fazer, mas já estamos na busca do melhor caminho.

Buscando e procurando alertar os segmentos políticos, educacionais e de formação de professores, para as ações que devam permear estes diferentes segmentos em função de um abraço à diversidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Secretaria de Educação e Cultura. Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Nº 9394/96, 1996.

BUENO, I.G.S. Crianças com necessidades educativas especiais, política educacional e a formação de professores: generalista ou especialistas? Revista Brasileira de Educação Especial, v.3, n.5, 1999.

CAMPANHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lobo. Constituição do Brasil: Compilação e atualização dos textos, notas, revisão e índices. 13 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

CARVALHO, Erenice Natália, Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Perspectivas para os Alunos com Necessidades Especiais. In: SILVA, Eurides Brito da. A Educação Básica Pós – LDB. São Paulo: Pioneira, 1998.

CARVALHO, Rosita Edler. A Nova LDB e a Educação Especial. 2. ed. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

GROSSI, Esther. Lei LDB : de diretrizes e bases da educação, nº 9.394/96. 3. ed. Brasília: DP&A, 2000.

MARINHO, Inezil Penna Marinho. História Geral da Educação Física no Brasil. São Paulo: Cia. Brasil Editora. s/d.

MENDES, Valdelaine. Educação Física nas Séries Iniciais: um histórico da formação do professor. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais/ Escola de Educação Física Centro de Estudos do Lazer e da Recreação, 1996. (Coletânea do IV Encontro Nacional de História do Esporte, Lazer e Educação Física).

OLIVEIRA, Juarez de. (Org). Constituição da República Federativa do Brasil: Promulgada em 05 de outubro de 1988. Organização de textos, notas e índices por Juarez de oliveira. 11 ed. São Paulo; Saraiva, 1995. ( Coleção Saraiva de Legislação )

RIZZO, T. L; VISPOEL, W.P. Physical educators: attributes toward teaching students with handicaps. Adap. Phys. Act. Quart. , v. 8, 1991.

SOARES, Carmem. Educação Física: Raízes Européias e Brasil. São Paulo: Autores Associados, 1994 (Coleção Educação Contemporânea).

SOUZA, Paulo Nathanael Pereira de; SILVA, Eurides Brito da . Como entender e aplicar a nova LDB: lei n. 9.394/96. São Paulo: Pioneira, 1997.

## OBRAS CONSULTADAS

ABREU, Marisa. A tramitação do projeto de LDB no Congresso Nacional a partir de novembro de 1992: Educação e Sociedade. Revista Quadrimestral de Ciência da Educação. Ano XIII, n. 42, ago, 1992.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Secretaria de Educação Especial. Parâmetros Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares. Brasília: MEC/SEF/CEESP, 1999.

BRITO, Vera Lucia Alves de. A Educação Física e a Construção de uma Nova Escola, na ótica da LDB. Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte ( Org ). Educação Física Escolar Frente à LDB e aos PCNs: Profissionais analisam renovações, modismos e interesses. Ijuí: Sedigraf, 1997.

CARNEIRO, Moacir Alves. LDB Fácil: Leitura crítica – compreensiva: artigo a artigo. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

CASTELLANI FILHO, Lino. Política Educacional e Educação Física. Campinas: Autores Associados, 1998. (Coleção Polêmicas do Nosso Tempo).

MANTOAN, Maria Teresa Eglér (Org.). Educação em pauta: Educação e Democracia, 2001.

MAZZOTTA, Marcos José Silveira. Educação Especial no Brasil : História e Políticas Públicas. 3. ed. São Paulo : Cortez, 2001.

MEC. Política Nacional de Educação Especial. Livro 1. Brasília: MEC, 1994.

MELLI, Rosana. Verdadeira e Simplesmente uma Questão de Vontade. In: MANTOAN, Maria Tereza Eglér (Org). Caminhos Pedagógicos da Inclusão: como estamos implementando a educação (de qualidade) para todos nas escolas brasileiras. São Paulo: Memnon, 2001.

RODRIGUES, David (Org). Educação e Diferença: Valores e Práticas para uma Educação Inclusiva. São Paulo: Porto Editora, 2001. (Coleção Educação Especial, v.7)

SANTOS, Maria Sirley dos. O Desafio de Uma Experiência. In: MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Caminhos Pedagógicos da Inclusão: Como estamos implementando a educação (de Qualidade) para todos nas escolas brasileiras. São Paulo: Memnon, 2001.

SAVIANI, Dermeval. A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas. 4 ed. Campinas: Autores Associados, 1998. (Coleção Educação Contemporânea).

SILVA, Eurides Brito da. A formação de Profissionais para a Educação Física. In: SILVA, Eurides Brito da. A Educação Básica Pós-LDB. São Paulo: Pioneira. 1998.

SOUSA, Eustáquia Salvadora de. VAGO, Tarcísio Mauro. O Ensino de Educação Física em Face da Nova LDB. Colégio Brasileiro Ciências do Esporte (Org). Educação Física Escolar Frente à LDB e aos PCNs: Profissionais analisam renovações, modismos e interesses. Ijuí: Sedigraf, 1997.